

Procuradoria Jurídica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 006, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Inclui o §11, no art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Inclui o §11 no art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS com seguinte redação:

Art. 16 (...)

§11- O servidor público municipal cujo regime jurídico não apresente vedação ao exercício da atividade empresarial, poderá registrar-se como microempreendedor individual e/ou sociedade unipessoal, observada as demais exigências legais para essa espécie empresarial e desde que não interfira no cumprimento de suas atividades laborais no âmbito da Administração Pública ao qual possua vínculo.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 20 de março de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

SHIRLEI PIGOSSO BASSO

Presidente

1º Secretária

ADAVILTON BRANDÃO

JOANA MICHALSKI

Vice-Presidente

2º Secretária

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan